

20/06/2013

Resenha D.O.U

Seção 1 pág. 81

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 198, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Peixes Rivulídeos Ameaçados de Extinção, contemplando cinquenta e três espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- **INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições; e Considerando o disposto no Processo nº 02031.000001/2012- 64, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Peixes Rivulídeos Ameaçados de Extinção.

Art. 2º O PAN Rivulídeos tem o objetivo geral de estabelecer mecanismos de proteção aos rivulídeos deste PAN e anular a perda de habitat das espécies focais em cinco anos.

§ 1º O PAN Rivulídeos estabelece ações de conservação para 52 (cinquenta e duas) espécies de peixes e uma espécie de anfíbio ameaçadas de extinção: *Austrolebias adloffii*, *Austrolebias affinis*, *Austrolebias alexandri*, *Austrolebias carvalhoi*, *Austrolebias charrua*, *Austrolebias cyaneus*, *Austrolebias ibicuiensis*, *Austrolebias luteoflammulatus*, *Austrolebias minuano*, *Austrolebias nigrofasciatus*, *Austrolebias periodicus*, *Austrolebias wolterstorffi*, *Campellolebias brucei*, *Campellolebias chrysolineatus*, *Campellolebias dorsimaculatus*, *Cynolebias griseus*, *Hypsolebias alternatus*, *Hypsolebias auratus*, *Hypsolebias flammeus*, *Hypsolebias fulminantis*, *Hypsolebias ghisolfii*, *Hypsolebias hellneri*, *Hypsolebias magnificus*, *Hypsolebias marginatus*, *Hypsolebias multiradiatus*, *Hypsolebias notatus*, *Hypsolebias rufus*, *Hypsolebias similis*, *Hypsolebias stellatus*, *Hypsolebias trilineatus*, *Leptolebias citrinipinnis*, *Leptolebias leitaoi*, *Leptolebias marmoratus*, *Leptolebias opalescens*, *Leptolebias splendens*, *Maratecoara formosa*, *Nematolebias whitei*, *Notholebias cruzi*, *Notholebias fractifasciatus*, *Notholebias minimus*, *Ophthalmolebias bokermanni*, *Ophthalmolebias constanciae*, *Ophthalmolebias perpendicularis*, *Ophthalmolebias rosaceus*, *Plesiolebias xavantei*, *Simpsonichthys boitonei*, *Simpsonichthys parallelus*, *Simpsonichthys santanae*, *Simpsonichthys zonatus*, *Spectrolebias semiocellatus*, *Xenurolebias izecksohni*, *Xenurolebias myersi* e *Physalaemus soaresi*.

§ 2º O primeiro ciclo do PAN contempla ações diretas para 31 (trinta e uma) espécies ameaçadas de extinção: *Austrolebias carvalhoi*, *Austrolebias charrua*, *Austrolebias ibicuiensis*, *Austrolebias luteoflammulatus*, *Austrolebias nigrofasciatus*, *Austrolebias wolterstorffi*, *Campellolebias dorsimaculatus*, *Cynolebias griseus*, *Hypsolebias flammeus*, *Hypsolebias fulminantis*, *Hypsolebias ghisolfii*, *Hypsolebias hellneri*, *Hypsolebias magnificus*, *Hypsolebias marginatus*, *Hypsolebias multiradiatus*, *Hypsolebias notatus*, *Leptolebias leitaoi*, *Leptolebias marmoratus*, *Leptolebias opalescens*, *Leptolebias splendens*, *Maratecoara formosa*, *Nematolebias whitei*, *Notholebias cruzi*, *Notholebias fractifasciatus*, *Notholebias minimus*, *Ophthalmolebias constanciae*, *Plesiolebias xavantei*, *Simpsonichthys boitonei*, *Simpsonichthys santanae*, *Xenurolebias myersi* e *Physalaemus soaresi*.

§ 3º Para atingir objetivo previsto no caput, o PAN Rivulídeos, com prazo de vigência até maio de 2018 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Realizar esforços para garantir a proteção dos biótopos remanescentes na região de distribuição das espécies de peixes rivulídeos focais do PAN, impedindo que sejam alterados ou suprimidos em decorrência de atividades agrossilvopastoris, da implantação de empreendimentos (como barragens, açudes, rodovias, parques eólicos, portos, complexos hoteleiros e outros) e da urbanização.

II - Realizar estudos técnicos e científicos, in situ e ex situ, aplicados à conservação das espécies focais de rivulídeos e seus habitats.

III - Divulgar o conhecimento sobre as espécies focais de rivulídeos, sensibilizando a sociedade sobre a importância das áreas úmidas para sua conservação.

IV - Inserir a temática dos rivulídeos na gestão ambiental, subsidiando os órgãos ambientais (federais, estaduais e municipais) para a inclusão de medidas de proteção das espécies e seus habitats nas ações de planejamento, licenciamento, fiscalização, monitoramento e controle.

Art. 4º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais - CEPTA a Coordenação do PAN Rivulídeos, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar a monitoria e avaliação do PAN Rivulídeos.

Art. 5º O PAN Rivulídeos deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN